

## ENTRE AS CORTES CONSTITUINTES E A IMPRENSA PERIÓDICA: DISCURSOS ACERCA DO BRASILEIRO NOS ANOS DE 1820 NO MUNDO LUSO- BRASILEIRO.

Alexandre Bellini TASCA  
Universidade Federal de Minas Gerais  
[abtasca@gmail.com](mailto:abtasca@gmail.com)

**Resumo:** Em *Arqueologia do saber*, Foucault defende que o problema da história de então não é mais o da “tradição e do rastro, mas do recorte e do limite, não é mais o do fundamento que se perpetua e sim o das transformações que valem como o fundar e o refundar”. As dificuldades postas por essa nova concepção do fazer histórico encontrar-se-iam na crítica do documento. Se até então os documentos eram material inerte a ser interpretado, decifrado, a partir dessa nova história os documentos deveriam ser organizados, recortados, distribuídos: monumentalizados. Buscando compreender esse novo lidar com os documentos, Foucault desenvolve uma série de pensamentos que têm como base a análise dos discursos, ou melhor, do campo discursivo. A partir destas reflexões, pretendemos realizar um deslocamento da teoria para a aplicação empírica. Entenderemos os discursos produzidos nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa e nos impressos que circulavam no mundo luso-brasileiro nos anos 1820 como acontecimentos discursivos que produzem sujeitos através de intrincadas relações de poder. Enfocaremos, sobretudo, a disputa acerca de uma suposta identidade brasileira em contraposição à portuguesa, conflito que se acentuaria com o decorrer da separação dos Reinos do Brasil e de Portugal em 1822.

**Palavras-chave:** Discurso; poder; sujeito; identidade; brasileiro.

### 1 – Introdução: uma arqueologia foucaultiana dos discursos

O cenário acadêmico da segunda metade do século XX passava por grandes transformações, sobretudo no que diz respeito à filosofia e as ciências humanas. O *linguistic turn*, como ficaria conhecido, trouxe para o topo dos debates o papel da linguagem na produção de conhecimento, afinal, é através dela que o homem apreende o mundo, tornando-o inteligível. Muitos foram os que se debruçaram sobre esta temática: Ludwig Wittgenstein o fez em seu *Tractatus lógico-philosophicus*, Richard Rorty deu sua contribuição ao editar *The Linguistic Turn. Essays in Philosophical Method*, aproveitando-se do termo cunhado por Gustav Bergmann. Contribuiriam para essa vertente filosófica aqueles trabalhos que atribuem à linguagem o papel de agente estruturador das relações entre língua, cultura e sociedade, tendo na figura de Ferdinand Saussure a referência dessa perspectiva estruturalista. Entre os rótulos de estruturalista ou pós-estruturalista, encontramos Michel de Foucault, que servirá como referência para o trabalho que aqui pretendemos realizar.

A perspectiva foucaultiana interessa-nos na medida em que permite uma alternativa para pensarmos a construção do conhecimento histórico. Apesar da complexidade de suas reflexões, iremos focar as propostas elaboradas principalmente em *Arqueologia do Saber* (1972), publicado pela primeira vez em 1969 e *A ordem do Discurso* (2001), onde se encontra transcrita sua aula inaugural no Collège de France em 2 de dezembro de 1970. A escolha por esses dois textos em específico se dá pelo seu caráter reflexivo acerca de seu método de análise que, como os títulos nos indicam, envolve um saber arqueológico que teria o discurso como matéria-prima. Foucault, entretanto, não se coloca como instituidor desse método, pelo

contrário, ele identifica-o e tenta compreendê-lo, contrapondo-o a uma forma anterior, tradicional do fazer histórico, como podemos perceber na passagem que segue:

Digamos, para resumir, que a história, em sua forma tradicional, empreendia “memorizar” os *monumentos* do passado, transformá-los em *documentos* e fazer falar estes traços que, por si mesmos, raramente são verbais, ou dizem em silêncio coisas diversas do que dizem; em nossos dias, a história é o que transforma os *documentos* em *monumentos*, e o que, onde se decifravam traços deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, desdobra uma massa de elementos que se trata de isolar, agrupar, de tornar pertinentes, de estabelecer relações, de constituir conjuntos. Era um tempo em que a arqueologia, como disciplina dos monumentos mudos, dos traços inertes, dos objetos sem contexto e das coisas deixadas pelo passado, se voltava para a história e só tomava sentido pelo restabelecimento de um discurso histórico; poder-se-ia dizer, jogando um pouco com as palavras, que a história, em nossos dias, se volta para a arqueologia; para a descrição intrínseca do monumento. (FOUCAULT, 1972, p.14).

Destarte, temos um processo em que, através da monumentalização dos documentos, a história passaria a se preocupar com a descrição destes. Não pensemos, contudo, que este deslocamento leve à depreciação da análise histórica, pelo contrário. Primeiramente, a transformação do documento em monumento exige sua elaboração: “ela o organiza, recorta-o, distribui-o, ordena-o, reparte-o em níveis, estabelece séries, distingue o que é pertinente do que não é, delimita elementos, define unidades, descreve relações.” (FOUCAULT, 1972, p.13). Esse fazer historiográfico acaba por colocar diante de nós novas questões não só relacionadas aos procedimentos, mas à teoria – que será o foco dos livros aqui tomados como referência. O estudo arqueológico do saber exige uma série de reflexões acerca dos conceitos de ruptura, descontinuidade, séries, limite, ou seja, tudo aquilo que rompe com a ideia de continuidade, até então principal centro das atenções. A partir de então, passamos a perceber os vários fragmentos que se entrecruzam, se aproximam e se afastam, questionamos toda a unidade de discurso elaborada em categorias que, se até o momento aparentavam coerência, devem ser, de agora em diante, questionadas, destrinchadas, decompostas para então terem reestabelecida sua legitimidade. Para realizar esse trabalho, faz-se necessário compreender as formações discursivas que elaboraram essas categorias, entender os discursos como conjuntos de enunciados efetivos, acontecimentos que irromperam em dispersão, tendo instâncias próprias e que devem permitir que identifiquemos suas condições de enunciação. Portanto, contrariamente a uma análise da língua que nos daria um conjunto de regras que permitiriam a nós desenvolver uma infinidade de enunciados, o campo dos acontecimentos discursivos nos fornece um conjunto inumerável, mas finito, de sequências linguísticas que de uma forma ou de outra chegam a nós e leva ao questionamento: “como apareceu um determinado enunciado e não outro?” (FOUCAULT, 1972, p. 38-39). Temos, portanto, importância fundamental na compreensão do enunciado em sua singularidade. Primeiramente, se o enunciado está, em sua origem, ligado a um gesto de escritura ou uma articulação de palavra – e, portanto, inapreensível – ele também permite uma reminiscência de sua existência na memória ou através da materialidade de manuscritos, impressos, etc. Devemos nos atentar também para o fato de que, apesar de único, ele pode ser repetido, transformado, reativado; o que nos leva à uma última ressalva no que diz respeito à singularidade dos enunciados: para além do vínculo que têm com as situações que o provocam, ele incita consequências que atingem tantos enunciados que o precederam, quanto aos que o seguem. (FOUCAULT, 1972, p.40).

Ponderar acerca dessas instâncias dos acontecimentos enunciativos não tem por objetivo estilhaçar fatos esparsos, mas fornecer possibilidades para pensarmos a história das ideias, ou dos conhecimentos. Primeiramente, elas nos liberam para estabelecermos outras

formas de regularidades discursivas, para além daquelas psicológicas, como a intenção do autor ou os temas adotados, dando-nos uma maior liberdade na escolha das relações que podemos estabelecer entre enunciados diversos de um mesmo autor, de autores diferentes, ou entre enunciados que seguem diferentes normas de formatação, formais ou informais ou ainda que pertençam a diferentes categorias, que até então os limitavam. Assim, ao entender o discurso como acontecimento, grupamentos até então tidos como naturais podem ser redefinidos com o diferencial de, agora, serem elaborados a partir de decisões controladas por aquele que os utiliza. (FOUCAULT, 1972, p.40-41). Através desse processo de monumentalização dos documentos e do tratamento arqueológico a eles dado, Foucault abre-nos uma dupla possibilidade: permite ao historiador livrar-se das categorias que então lhes amarrava, dando ferramentas para a reelaboração delas ou para a criação de novas; o próprio método arqueológico para a análise do campo discursivo, que ao ser entendido não mais como uma alegoria de uma ideia implícita, mas um acontecimento enunciativo singular que permite compreendermos as várias formações discursivas que o compõem e coloca em jogo as relações de poderes que concorrem no processo de produção de sujeitos.

## **2 - O brasileiro na ordem do discurso: A produção de sujeitos nas cortes constituintes de Lisboa entre 1821-1822:**

Amparados pelas proposições apresentadas acima, podemos partir para uma tentativa exploratória de aplicação do método arqueológico para a produção do conhecimento histórico. Aproveitando-nos das discussões acerca da produção de discursos e das formas de análise com bases foucaultianas, buscaremos destrinchar as condições de enunciação que permitiram que – ao longo dos primeiros anos da década de 1820 – povos fossem ora considerados portugueses, ora brasileiros e, por vezes, ocupassem esse duplo papel. O primeiro passo para a monumentalização dos documentos é a sua identificação e seleção, decisão essa que deve levar em conta como o material a ser analisado insere-se na ordem do discurso. Iremos nos ater a documentações que se relacionam tradicionalmente com duas categorias: Registros oficiais/legislativos e Imprensa. Mais especificamente iremos contrapor as noções apresentadas pela constituição de 1822 em Portugal – contemplando também os debates registrados nos Diários das Cortes – às noções de brasileiro/português apresentadas nos periódicos escritos por Cipriano José Barata de Almeida.

Publicada em 5 de outubro de 1822, a primeira constituição portuguesa estabelecia que:

Artigo 21: Todos os portugueses são cidadãos, e gozam desta qualidade:

I – Os filhos de pais portugueses nascidos no Reino Unido; ou que havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicílio no mesmo reino: cessa porém, a necessidade deste domicílio, se o pai estava no país estrangeiro em serviço da Nação. [...] (PORTUGAL, 1822, p.6).

A este primeiro parágrafo seguem outros cinco, onde se especifica situações de escravos forros, estrangeiros que possuem domicílio no Reino Unido, filhos ilegítimos de mães ou daqueles cujos pais são desconhecidos, mas que se encontram no reino. Temos, portanto, uma palavra de lei que busca definir, sobretudo através do nascimento, aqueles que são portugueses e, uma vez definidos como tal, tornam-se também cidadãos. Primeiramente, devemos considerar a autoridade desse discurso. Produzido na primeira metade do século XIX na Europa, devemos situa-lo em um contexto de transformação das relações políticas, sobretudo após o advento da Revolução Francesa, que pôs em xeque o poder divino dos monarcas, então soberanos. Para além das questões estritamente políticas, assentava-se à

época uma perspectiva legalista e cientificista da vontade de verdade; se até então dizer que deve-se obedecer ao rei pois este teria sua autoridade advinda de Deus, a ascensão do racionalismo e de ideais ilustrados deslocaram o local do “verdadeiro”, tornou necessário um novo repositório dessa verdade, o poder divino não era mais suficiente, anos antes Luís XVI havia sido decapitado. Diante dessas circunstâncias ganhava força o constitucionalismo, regime de governo que transfere a autoridade para as leis dos homens que no caso português foram elaboradas através de um modelo representativo, onde cidadãos elegeram aqueles que seriam responsáveis pela elaboração de um sistema legislativo que portaria a autoridade sobre todo o corpo de cidadãos. Foucault propõe que:

[...] se levantamos a questão de saber qual foi, qual é constantemente, através de nossos discursos, essa vontade de verdade que atravessou tantos séculos de nossa história, ou qual é, em sua forma muito geral, o tipo de separação que rege nossa vontade de saber, então é talvez algo como um sistema de exclusão (sistema histórico, institucionalmente constrangedor) que vemos desenhar-se. (FOUCAULT, 2001, p.14)

Se aceitarmos que a vontade de verdade encontra-se no âmbito das leis, temos de considerar o discurso constitucional como o grande detentor de autoridade. Sendo assim, as definições estabelecidas constitucionalmente de quem são os portugueses deveriam se impor. Como demonstrado pela passagem citada, o texto final da constituição portuguesa define como português todo aquele nascido no Reino Unido<sup>1</sup>, ou seja, em qualquer território de domínio português. Por outro lado, não há, nessa constituição, uma referência sequer ao vocábulo “brasileiro”, mas apenas “portugueses de ambos os hemisférios”. Esta definição, quando posta em contraste com os discursos apresentados no decorrer da elaboração constitucional, mostra um claro movimento de exclusão, ainda que permaneçam no âmbito do “verdadeiro”, como podemos observar na fala do deputado representante da Bahia, Cipriano Barata:

[...] todavia, depois que saí do Congresso julguei imprudência minha, e arrependi-me; porque refleti que tendo os Brasileiros já apresentado certos artigos adicionais [...], o soberano Congresso os não admitiu; e só quis que os artigos fossem feitos por bases suas; de sorte que as bases e os artigos que os Brasileiros julgaram justos, e só capazes de fazer a felicidade do Brasil, foram rejeitadas *in limine*, levando os nossos negócios o mais cruel golpe, e um andamento divergente dos nossos projetos [...] (BARATA, 2008, p. 103).

Na passagem vemos Barata acusar o Congresso de ignorar as posições dos brasileiros no que diz respeito ao processo constituinte, brasileiros esses que não são referenciados no texto final da constituição – e, diga-se de passagem, não há referência nem no texto das Bases dessa constituição. Ao mesmo tempo, a análise não só dos diários constitucionais, mas de jornais da época, impressos, livros, manifestos, mostra-nos o uso constante do termo. Observemos a título de exemplo a passagem retirada da *Resposta analítica a um artigo do português Constitucional em defesa dos direitos do reino do Brasil, por um fluminense*:

É desta sorte que o espírito de nacionalidade e de patriotismo começou a avivar os *brasileiros*, que já se consideravam filhos e não enteados e a justa e bem fundamentada expectativa de uma futura e continuada prosperidade de seu país, regido pessoalmente pelo Augusto príncipe regente, trazia a todos

---

<sup>1</sup> Reino Unido aqui referido trata-se do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, formado a partir de 1815, quando da elevação do Brasil à categoria de Reino.

muito satisfeito e contentes. (RESPOSTA apud NEVES, 2003, p.211, grifo nosso).

A *Resposta* fora publicada em 1821, portanto é anterior à independência do Brasil, mas já assumia uma postura que fixava os brasileiros como filhos legítimos de uma pátria. A disputa desse nomear/identificar não era algo tácito, mas uma disputa aberta no campo do discurso, como fica explícito na fala de Cipriano Barata:

Não pense o soberano Congresso que isto é indiferente: no Brasil temos portugueses brancos europeus, e portugueses brancos *brasileiros*: temos mulatos que são filhos de todos aqueles portugueses com as mulheres pretas, [...] temos também mulatos, filhos da combinação dos mesmos mulatos: e temos cabras, que são os filhos dos mulatos com as pretas [...].

A falta de cuidado nestes artigos pode fazer grande mal; porque toda a gente de cor no Brasil clamaria que lhe queiram tirar os direitos de cidadão e do voto; é por isso que eu digo que *a palavra português no Brasil é equívoca*; concludo pois que se deve tirar toda a dúvida nos artigos adicionais, ou mesmo aqui; porque todos aqueles habitantes do reino do Brasil seguem a mesma religião, falam a mesma língua, obedecem ao mesmo Rei, abraçam e defendem a mesma Constituição livre. (BARATA, 2008, pp. 103-104, grifo nosso).

Essa passagem nos fornece ricos elementos para pensarmos o uso do discurso na formação dos sujeitos. Primeiramente observamos que o termo “brasileiros” se opõe ao “europeus”, indicando uma designação territorial, ao contrário do “português” que se mantém. Contudo, outra variável aparece: o pertencimento a castas diferentes<sup>2</sup>. Seguindo a perspectiva foucaultiana de que o discurso é uma “violência que fazemos às coisas” (FOUCAULT, 2001, p.53), entendemos que havia – seguindo os padrões de vontade de verdade baseados nas “leis soberanas” – um embate para fazer impor aquela classificação que melhor atenderia aos interesses de cada enunciador, segundo critérios subjetivos – no caso de Barata: religião, língua, obediência ao monarca e às leis. Mas em quais circunstâncias esse debate se deu nas Cortes Constituintes?

Para entender a tensão entre “brasileiros” e “portugueses” é necessário antes de tudo compreender como estava formado o Congresso. As Cortes Gerais, Extraordinárias e constituintes da Nação Portuguesa reuniram-se pela primeira vez no dia 26 de janeiro de 1821, contando com a presença de 100 deputados do Reino de Portugal, eleitos durante o processo revolucionário. Dentre as medidas tomadas, deu-se a organização de comissões de trabalho. Destaca-se aqui a comissão de constituição que apresentou um esboço primeiro daquela que seria as Bases da Constituição, o ponto de partida para a elaboração da constituição da Nação Portuguesa. Embora os discursos apresentados remetam a inspiração da constituinte a uma tradição das Cortes portuguesas vinda desde a convocação das Cortes de Lamego quando da proclamação de D. Afonso Henriques, vencedor da batalha de Ouriques, como rei de Portugal – era clara a inspiração na constituição liberal de Cádiz, elaborada anos antes pelos liberais espanhóis. Para entendermos a tensão entre “brasileiros” e “portugueses” anteriormente citada, interessa-nos especificamente um ponto em comum entre as duas bases constitucionais: as regras eleitorais seriam estendidas aos territórios ultramarinos. A base para esta medida encontra-se explícita nos artigos 16º e 21º. O primeiro diz que: “A Nação

<sup>2</sup> A escolha pelo uso da palavra “castas” se dá pela coerência ao vocabulário utilizado pelo deputado em questão que, em outra passagem diz que o artigo 21 das Bases da Constituição “não abrange a todos segundo a qualidade de castas que eu já mencionei [...]”, fazendo alusão a passagem citada acima, onde são classificados pretos, mulatos, cabras, caboclos, mamelucos e mestiços.

Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios” e o vigésimo primeiro complementa:

Somente à Nação pertence fazer a Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos Portugueses residentes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem na outras três partes do mundo, ela se lhes declarem ser esta a sua vontade. (PORTUGAL, 1821, p.23)

A crítica feita por Barata ao uso do termo “português” na elaboração das leis fundamentais da nação se justificam na medida em que observamos que este “ser português” define quem é, de fato, parte da Nação e, por consequência, quem tem direito a fazer suas leis, sendo por elas também submetido. O embaraço se dá justamente na definição de quem é português e no seu uso generalizado. Os indígenas do Brasil são abarcados dentre esse povo? Os negros africanos e os filhos destes? Ou seja, todos aqueles que habitam na América Portuguesa ou que lá nasceram, estão incluídos entre os “portugueses” ou, mais especificamente, dentre os “portugueses brasileiros”? A resposta a essas perguntas é essencial para a definição de quem tem o direito de cidadania e, portanto, possui a soberania da Nação. A denúncia de Cipriano Barata permite-nos identificar um discurso de exclusão que é exercido através da designação da cidadania, para superar isso, o deputado baiano propõe a utilização do termo “indivíduo” ao invés de “português”, abarcando assim todos aqueles habitantes do Reino Unido, independentemente de seu nascimento.

Outro alvo de intensos debates no Congresso foi a questão da representação. Tanto as Bases da Constituição, quanto o texto final da Constituição dizem respeito aos “portugueses de ambos os hemisférios”, como já exposto. Se havia um problema quanto a quem eram esses portugueses, a forma como estes seriam representados no Soberano Congresso não seria menos problemática. Os deputados das províncias do Brasil de forma geral defendiam que as leis elaboradas nas Cortes só teriam validade se feitas sob a presença de uma maioria de representantes de todas as partes do Reino Unido. Por outro lado, parte dos deputados – liderados por Fernandes Tomás – defendiam a concepção de uma nação portuguesa una e indivisível de tal forma que, independentemente da província que o elegera, cada deputado representaria da Nação portuguesa como um todo, portanto os artigos constitucionais elaborados sem a presença de deputados oriundos do Reino do Brasil poderiam ser votados sem maiores problemas, aceção que limitava a possibilidade de opinião dos “brasileiros”.

A diferença de posições defendidas pelas facções diversas nas Cortes teria sua culminância nas discussões acerca da chamada “questão brasileira” que se tornou o centro dos debates em fins de junho, quando da apresentação do projeto elaborado pela Comissão Especial de Negócios Políticos do Brasil. A divergência na concepção de representação é explícita nas falas apresentadas pelo deputado Andrada<sup>3</sup> e a subsequente resposta de Miranda<sup>4</sup>, no dia 22 de julho de 1822:

O Sr. Andrada: - o nobre Preopinante disse: em vão se cansam os Srs. Deputados do Brasil para iludir o Congresso. Tenho dito, a sorte do Brasil há

<sup>3</sup> Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), deputado por São Paulo, personagem ilustre da história do Brasil na primeira metade do XIX, ao lado de seus irmãos José Bonifácio de Andrada e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Recusou-se a jurar a constituição portuguesa de 1822, fugindo de Portugal antes do encerramento dos trabalhos das Cortes.

<sup>4</sup> Manuel Gonçalves de Miranda (1780-1841), deputado representante da província de Trás-os-Montes, bacharel em Matemática pela Universidade de Coimbra, grande proprietário de terras e militar, tendo sido capitão durante as guerras peninsulares.

sempre ser a minha, se a minha província for rebelde, eu hei de sê-lo. (Ordem, ordem!).

O Sr. Miranda: - Os meus princípios são inteiramente opostos aos do ilustre Preopinante, eu, se a minha província fosse possível declarar-se rebelde, seria neste lugar o primeiro acusador dela. (Apoiado). Esta é a minha opinião: embora me visse arredado da minha família, embora perdesse todos os meus haveres, eu não hesitaria em ser o primeiro em argui-la e defender a liberdade e integridade da Nação Portuguesa. (Apoiado). (PORTUGAL, 22.07.1822, pp.898-9)

Antonio Carlos de Andrada representava uma província da América que alguns meses antes havia gerado grande polemica ao enviar às Cortes uma representação escrita em nome da junta provisória (mas, provavelmente, escrita por José Bonifácio, irmão de Antonio Carlos), na qual varias ordens das Cortes eram contestadas<sup>5</sup> e defendia uma posição segundo a qual cada deputado representava primeiramente a província que o elegeu. Miranda, por outro lado, posicionava-se dentre aqueles que acreditavam que ao ser eleito deputado desempenhava, sobretudo a função de representante da nação como um todo, sendo secundário o papel da província que o elegera, como fica exposto em sua fala. É interessante notar os parênteses acrescentados pelo escrivão que indicam a manifestação dos demais membros das cortes. Aparentemente a fala do deputado brasileiro gerou grande desordem, enquanto o exposto por Miranda foi recebido com apoio da maioria. Marcações como essas parecem ser constantes nos debates, sendo não somente um termômetro, mas também uma tática de coação daquele que pronuncia o discurso. Disso partimos para a fala de Cipriano Barata. Relembrando suas primeiras participações nas Cortes, onde propôs uma moção e, posteriormente, um indicativo de alteração desta, no qual propunha – partindo do supracitado artigo 21º das bases da constituição (onde é estabelecido que a lei fundamental obrigava, por hora, somente aqueles residentes no Reino de Portugal e Algarves que se encontravam “legalmente representados”) – que constasse em ata a não aprovação dos os deputados em relação aos artigos relativos ao Brasil mas já discutidos, posto que muitos deles não se haviam ainda tomado assento nas Cortes e que só seriam sancionados a partir do momento em que todos os deputados do Reino do Brasil se fizessem presentes, sendo passíveis de novas discussões e alterações os artigos votados que não convirem àquele reino. Passados meses dessa proposta, Barata já demonstrava completa descrença nos trabalhos das Cortes no que diz respeito ao Brasil:

Mas eu sei, Sr. Presidente, que nada poderei alcançar na presente questão, porque me falta o apoio necessário para fazer triunfar a verdade de minhas opiniões. Se neste Congresso existissem oitenta ou cem deputados do Brasil, poderia conseguir tudo pela igualdade de votos. Então seriam os interesses daquele hemisfério bem sustentados, e nem se faria o Decreto do 1º de Outubro<sup>6</sup>, e nem se teria fermentado todos motivos de desgosto, tantas dissensões, que agora sopram o fogo da discórdia e da guerra. Mas *que sucesso pode ter o meu discurso* quando os ilustres Membros são mais de cem, e nós, Brasileiros, trinta ou quarenta, que à exceção de poucos, os mais são tais quais, e nada valem. (Alguns Srs. Deputados gritaram à ordem, e o orador continuou:) [...] (BARATA, 2008, pp.94-95, grifo nosso).

<sup>5</sup> Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais* – a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Faperj: Revan, 2003, pp.335-337.

<sup>6</sup> Além de estabelecer como se estabeleceriam os novos governos nas províncias ultramarinas, destaca-se o parágrafo 14 o qual estabelece que o governo militar provincial seria independente do governo civil – sendo este o principal foco das discordâncias na passagem citada.

Dois pontos merecem destaque especial nessa passagem: primeiramente, temos questionada a questão da representatividade, Barata aponta que o Brasil não se encontrava devidamente representado, pois os oriundos daquele reino estão em grande minoria. Esse ponto de vista reforça os diferentes posicionamentos em relação à concepção de nação e representatividade referida anteriormente, pois divergiam daqueles que acreditavam que os deputados representavam toda a nação – de onde se supõe que têm competência para votar leis referentes a qualquer parte da nação portuguesa – e aqueles que defendiam que cada deputado representava aqueles que o elegeram e que unidos todos em corte, representavam a nação. Um segundo ponto a ser ressaltado é o reconhecimento que o deputado apresenta de ter seu discurso cerceado pelos mecanismos institucionais. Segundo Foucault “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar.” (2001, p.10). Trata-se aqui justamente da luta pelo direito de fala, representação, pelo discurso, que teria sido tolhido do Brasil, já que este não se encontrava devidamente representado nas cortes da Nação Portuguesa. Mesmo que em posição sempre desfavorável, Barata persistia na disputa pelo domínio do discurso e para isso articulava uma intrincada argumentação no campo do “verdadeiro” à época:

[...] Tudo quanto eu requeiro sobre a reforma do parecer da Comissão é conforme as bases da Constituição. O artigo 16 diz que a Nação é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios, e a base 20 afirma que a soberania reside essencialmente na Nação. A base 24 confirma que a lei é a vontade dos cidadãos declarada pelos seus representantes. E a base 25 ratifica que a iniciativa das leis somente compete aos representantes. Ora, tendo sido feito o decreto de 1º de Outubro sem a assistência dos Deputados do hemisfério Brasileiro, que tem igual parte na soberania da nação e que por isso devem dar seu beneplácito a todas as deliberações, e tomar parte na iniciativa de todas as leis e decretos; e não havendo a deputação do Brasil inteiro, ou ao menos dois terços, segue-se que no dia de hoje deveremos conseguir a reforma deste parecer da Comissão e uma apropriada ordem de coisas que deixe o Brasil contente. Fazer o contrário, Sr. Presidente, é mesmo maquinar a guerra.

Se, para ser aceito, um discurso deve ser feito de acordo com os padrões de verdade aceitos pela sociedade em que se está inserido, os argumentos elaborados por Cipriano Barata possuíam um grande potencial, haja vista a articulação precisa das leis elaboradas pelos seus próprios interlocutores, sendo elas os pilares uma sociedade pautada pela ascensão do liberalismo político. Contudo, atender à vontade de verdade não é suficiente para ser aceito. Como dito, o discurso é objeto de disputa, envolvido por diversos mecanismos que excluem, interditam, dispersam a fala daqueles que estão mais fragilizados nos jogos de poder. Enquanto possuíam assento nas Cortes cem deputados “portugueses europeus”, os representantes do Brasil – embora 94 tenham sido eleitos, dentre efetivos e suplentes – que tomaram posse de suas cadeiras em Lisboa foram somente 45, menos da metade de sua própria deputação e ainda menos do universo geral daqueles que se faziam presentes em Lisboa<sup>7</sup>. Para além dos números efetivos de representantes vindos do Brasil, soma-se o fato de que a maioria desses havia perdido quase um ano dos trabalhos das Cortes devido ao processo eleitoral mais tardio, o tempo gasto com viagens e ruídos na comunicação entre os reinos. Por fim, a tentativa de unificar todos componentes da Nação como portugueses, acabava por dissimular importantes diferenças, a ausência do termo “brasileiros” tanto nas

<sup>7</sup> Cf. BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Huicitec: Fapesp, 1999. p. 80.



Bases quanto na Constituição, como dito anteriormente, nos indica uma tentativa de apagamento de uma identidade brasileira que, querendo ou não, estava posta em jogo nos discursos da época, ainda que vinculada ao “ser português”.

Os conflitos, entretanto, não se davam somente no âmbito do discurso. Enquanto nas cortes se debatiam as leis que constituiriam o Reino Unido, no Brasil ganhara força as facções pró-independência. Ainda no dia três de junho de 1822 D. Pedro decretara a convocação de uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, que seria composta por deputados eleitos pelas províncias do Brasil, cujo objetivo era adaptar para a realidade brasileira a constituição portuguesa. Em inícios de agosto, D. Pedro I fizera publicar dois manifestos o primeiro, intitulado *Manifesto aos povos do Brasil*, redigido por Gonçalves Lêdo, dentre outros ditos, declarava inimigas todas as tropas portuguesas enviadas ao Brasil sem o seu consentimento. Alguns dias depois foi publicado o *Manifesto às Nações amigas*, redigido por José Bonifácio que, em tom moderado, afirmava que o Brasil não desejava “cortar os laços de união e fraternidade” da nação portuguesa, porém era vontade geral do Brasil a independência política. (NEVES, 2003, pp.364-366). O grito do Ipiranga, hoje conhecido como marco da independência do Brasil, embora não tenha tido grande repercussão à época – haja vista as medidas anteriormente adotadas em direção à independência – se dera justamente em resposta às medidas tomadas pelas Cortes de Lisboa em julho, fruto dos debates parcialmente citados neste texto.

Observamos assim que as divergências apresentadas nos discursos, sobretudo nas questões relacionadas ao reconhecimento das particularidades próprias ao Brasil e aos brasileiros, estavam intimamente ligadas ao contexto político em que estavam inseridas. O periódico baiano *O constitucional* reclamava o reconhecimento do Brasil dizendo “[...] alguns deputados das Cortes de Portugal, que tinham dividido o Brasil em Províncias somente conhecidas pelo vago epíteto de transatlânticas, como se elas não fizessem parte de uma região vastíssima, que gozava da preeminência e categoria de Reino” (*apud* NEVES, 2003, p. 348). Mais uma vez podemos perceber a insatisfação com os modos como as Cortes se referenciavam às questões brasileiras. Os “portugueses americanos” buscavam a todo o momento demarcar suas especificidades realizando um trabalho discursivo em que se construía um sujeito brasileiro, ainda que não se negasse o português. Por outro lado, boa parte dos deputados em Lisboa focava nos “portugueses de ambos os hemisférios”, enfatizando o pertencimento de todos a uma mesma nação e buscando apagar as diferenças entre os povos dos dois reinos. Se os projetos políticos das Cortes referentes ao Brasil desagradavam por não considerar os desejos daquela porção do Reino Unido, os mecanismos de poder utilizados para “apagar” os brasileiros dos textos oficiais não geravam um desconforto menor. Destarte, em um movimento de mão dupla, decisões das Cortes (autonomia do governador de armas em relação ao poder civil, retirada dos tribunais de justiça do Brasil, exigência do retorno de D. Pedro para Portugal, envio de tropas ao Brasil) e atitudes dos governantes no Brasil (desobediência dos decretos enviados, permanência de D. Pedro, publicação de manifestos contra o governo constitucional de Lisboa) reforçavam progressivamente o antagonismo entre brasileiros e portugueses. Ao mesmo tempo, os conflitos no campo dos discursos, eram determinantes para o estabelecimento não somente de quem teria parte nessa “nação portuguesa” que se encontrava cada vez mais fragmentada, mas também para a posição que nela ocupariam “portugueses europeus” e “portugueses americanos”, podendo haver desigualdade ou igualdade entre as partes.

O fato é que não houve conciliação, no segundo semestre de 1822 a união entre os reinos de Portugal e do Brasil não se sustentava mais. Se antes os esforços político-discursivos se davam no sentido de união entre os povos do Brasil e de Portugal, com a independência ganharia fôlego o antagonismo entre “brasileiros” e “portugueses” – fruto das tentativas de consolidação do status do Brasil como uma nação livre e independente. Se, por

um lado, temos nas Assembleias constituintes um espaço legitimador dos discursos, instituição de controle e produtora do “discurso verdadeiro” é interessante notar os jogos de poder que se estabeleciam para a produção desses sujeitos “brasileiros”. Até então, temos nos restringido aos debates apresentados nas Cortes de Lisboa que, através do levante do Porto de 1820, estabeleceu-se como o espaço por excelência de produção de legitimidade, posto que era composta por homens eleitos pelo povo como seus representantes – homens estes que tinham, portanto, alguma credibilidade perante a população, seja por seu envolvimento político, seja pela sua formação letrada ou sua carreira militar – e ainda, colocava-se como espaço institucional para a elaboração das leis que - em um contexto de ascensão dos ideais liberais, deslocamento da soberania dos monarcas para o povo/nação e decadência de um poder que teria origem divina – tornavam-se destarte, um dos sustentáculos da vontade de verdade que se constituía em Europa e América, sobretudo no contexto posterior à revolução francesa de 1789. Poderíamos, buscando um paralelo comparativo com as bases que até agora nos sustentaram, partir para uma análise dos debates que se deram na assembleia constituinte de 1823 no Brasil para observar as ocorrências dos termos “brasileiros” e “portugueses” e identificar a definição de quem formava a nação brasileira, segundo a constituição. Contudo, com o objetivo de estabelecer um distanciamento dos discursos elaborados na esfera dos poderes instituídos – de forma a destacar outros componentes daquela sociedade – iremos nos ater aos periódicos que circulavam pelas províncias do Brasil, mais especificamente, aqueles escritos por Cipriano Barata.

### **3 – Dos portugueses de ambos os hemisférios aos inimigos do Brasil: os sujeitos nacionais nos impressos de Cipriano Barata:**

A escolha pelos textos escritos por Barata se dá na medida em que poderemos fixar uma constante em nossa análise, no caso, aquele que exerce o papel de autor, primeiro nos discursos das Cortes já citados e, agora, na imprensa periódica do Brasil recém-independente. Não pretendemos, contudo, um estudo exaustivo desses discursos que, a sua maneira, contribuíram, através de um intrincado jogo de poder, para a formação de sujeitos que extrapolavam o campo discursivo, sendo também sujeitos históricos. Esperamos por ora somente explorar as possibilidades abertas pela teoria foucaultiana de um tratamento arqueológico dos discursos. Assim, ao centrarmos na figura de Cipriano Barata e em alguns dos discursos por ele elaborado, temos a consciência dos limites de nossa pesquisa, que não pode ser tomada como um trabalho historiográfico completo, mas como uma tentativa primeira de pôr em diálogo discursos, poderes e produção de sujeitos no contexto de formação de uma nação brasileira. Ao se estabelecer como redator do jornal *Sentinela da Liberdade* somos levados a identificar um deslocamento da posição discursiva ocupada por Cipriano Barata, que havia abandonado seu cargo como deputado às Cortes de Lisboa por discordar do texto final que foi jurado pelos demais parlamentares. Fixando residência em Pernambuco, Barata estabeleceu-se como periodista, produzindo jornais fortemente marcados por uma linguagem mordaz e panfletária, no qual opinava sobre os diversos acontecimentos do Brasil recém-independente. Portanto, se em fins de 1821 e ao longo de 1822, seus discursos se formaram no mais central âmbito institucional, a partir de 1823 teria se movido para uma posição marginal, distante da corte estabelecida no Rio de Janeiro, tendo abrangência principalmente nas províncias do Norte, que estavam em constante convulsão social, dentre outros motivos, causadas pela perda de seus prestígios, que se soma à crise econômica – ou seja, os discursos de Cipriano, sofriam um triplo deslocamento: de autoridade, materialidade e espacial.

É, contudo, enganosa essa percepção da localização do sujeito produtor de discursos. Se seus discursos não partiam mais da instituição mais central, no caso a Assembleia

Constituinte do Brasil, tal se deu por uma escolha política e não por um desprestígio. Como bem explica o personagem em questão no último número de seu jornal escrito nesta primeira fase, de 1823<sup>8</sup>:

Porque tendo havido já tentativas para eu ser assassinado, [...] é de meu Direito Natural eximir-me de ir ao Rio de Janeiro, onde facilmente poderei ser surpreendido e onde é público que existem Assassinos atrevidos e assalariados [...].

5.

Porque servindo eu à Pátria em geral, mesmo daqui posso espalhar luzes, [ilegível] o Projeto de Constituição, e posso concorrer para a liberdade do Brasil, cumprindo desta [ilegível] com os fins para que fui eleito pelos meus Constituintes, aos quais darei cabal satisfação em tempo competente.

Estas, Senhor, são as razões (além de outras) pelas quais peço a V. M. Soberana haja de me desculpar e dispensar por agora, fazendo trabalhar um Deputado Suplente em meu lugar até que a Soberana Assembleia tenha liberdade e os representantes das Províncias, segurança. (BARATA, 2008, p.586)

Portanto, Barata acreditava que mesmo não ocupando efetivamente o cargo para o qual foi eleito – o de representante da Bahia na Assembleia Constituinte de 1823 – e distante da Corte, poderia exercer sua função. Desta forma põe-se em questão o lugar de sua fala como sujeito produtor de discurso que, fora da esfera institucional, possui possibilidades outras para construir seus discursos. Recusar-se inserir nas instituições sinaliza a aversão do autor a essas, mas não ao papel por elas desempenhado. Contudo, devemos nos atentar para o fato de que – apesar de argumentar sua recusa no sentido de não se sentir seguro no Rio de Janeiro – seu posicionamento como jornalista o coloca em uma situação delicada. Ao que tudo indica, mecanismos de exclusão e interdição de discursos atuavam de forma efetiva em meados de 1823 no Brasil – mesmo vigorando a lei de liberdade de imprensa – havendo ameaças físicas reais àqueles que produzissem discursos que escapassem ao desejado pelo governo – como de fato ocorreu com Luís Augusto May, redator do periódico *A malagueta*, que foi espancado em sua própria casa após uma de suas publicações onde faz duras críticas a D. Pedro I. Tais considerações são de grande importância para compreendermos as transformações que se seguiram nos discursos de Cipriano Barata.

Ao abdicar de seu cargo efetivo como deputado, Barata viu-se livre das amarras do discurso formal das instituições governamentais, podendo recorrer à uma linguagem própria, que melhor atendesse aos seus objetivos. Se antes os mecanismos de seu discurso estavam ligados aos rituais da Corte, aos procedimentos parlamentares e, principalmente, dirigido à um público restrito de seus pares – através de seu periódico sua fala direcionou-se para um público mais amplo, não só de políticos, mas para todos aqueles a quem chegasse, seja através da leitura silenciosa ou por via oral. Além disso, outras variáveis influíam na possibilidade de circulação de seus textos: o financiamento, o acesso a tipografias e a relação estabelecida com seus proprietários, etc. Todos esses pontos são de grande importância para a compreensão da ordem de seus discursos.

O enfoque que privilegiaremos, no entanto, se dá nos esforços empreendidos por Cipriano Barata no sentido de “produzir o brasileiro” o que nos leva diretamente a pensar no problema anteriormente referido: quem eram os portugueses? Conforme apresentado anteriormente, a resposta a essa pergunta não era clara, contudo, a análise dos documentos constitucionais leva-nos a noção de que todos aqueles nascidos em território português, seja

<sup>8</sup> *Sentinela da liberdade na Guarita de Pernambuco, Atacada em presa na Fortaleza do Brum por Ordem da Força Armada Reunida. Alerta!* 19 de novembro de 1823, n.º.66.

na Europa ou na América, fariam parte de uma mesma Nação, haveria, portanto, portugueses europeus e portugueses americanos, designação utilizada inclusive por Barata. Contudo, menos de seis meses depois o deputado baiano já dizia: “foi certamente descuido do *Conciliador* lembrar e escandecer o povo com tais arengas de Portugal, que é Nação estrangeira e inimiga” (BARATA, 2008, p.220). Nessa passagem, Cipriano Barata, através do *Sentinela da Liberdade*, repreende outro periódico por discutir assunto referentes à Portugal, deixando claro que desejava dar um fim nas relações entre os dois reinos, coloca ainda povos que antes eram “irmãos” como inimigos, estrangeiros, promovendo uma grande resignificação dos sujeitos antes reconhecidos como “portugueses da América”. Percebemos então uma mudança de discurso que traria vários problemas se não fosse percebida em seu caráter de acontecimento afinal, em um primeiro momento, tanto Brasil, quanto Portugal, buscavam um projeto de futuro comum, governados pelo mesmo monarca e pelas mesmas leis. Em 1823 o Brasil havia proclamado sua independência e buscava criar leis próprias através de sua Assembleia constituinte, os dois anos antecedentes foram marcados por desentendimentos com a elite portuguesa que na Europa permanecera, situação agravada com o envio de tropas lusitanas que estavam em constante conflito com as províncias brasileiras, marcadamente a da Bahia, a qual era representada pelo enunciador dos discursos aqui tratados, Cipriano Barata.

Em junho de 1823, um ano após os mais quentes debates acerca da “questão brasileira” nas Cortes de Lisboa, Barata publica o décimo oitavo número da *Sentinela da Liberdade*, onde trata brevemente do aprisionamento em Portugal de Gervásio Pires Ferreira, que havia sido presidente da província de Pernambuco e se achava preso em Portugal por ter caído em mãos do general Madeira, que comandava as tropas portuguesas na Bahia. Sobre essa questão Barata diz:

Os Portugueses devem já deixar seguir para o Brasil todos quantos Brasileiros lá estão, assim como estes têm franqueado o trânsito aos Portugueses que cá vivem. Nós, a respeito de Portugal, somos Estrangeiros. Comam os Portugueses suas bolotas, que nós comeremos nossas sapucaias, e se acaso se não emendarem, iremos brevemente com as nossas Esquadras açoitar o Tejo, e depois entraremos para cortar as orelhas a quantos Marotos nos tiverem ofendido. (BARATA, 2008, p.262)

Há muito que se destacar em passagem como essas. Primeiramente, não há a menor intenção de adjetivar os portugueses, esses, de ora em diante, são aqueles que permaneceram como súditos de D. João VI e que não aderiram a causa do Brasil, portanto, mesmo aqueles que na América estavam não eram português da América, mas somente portugueses. É notável também o esforço por separar os povos, definindo o outro como estrangeiro, ou seja, que não faz parte da nação. Essa divisão é reforçada pela oposição entre sapucaias e bolotas, frutos de árvores típicas respectivamente do Brasil e de Portugal, utilizados para alimentação dos povos de cada país – portanto, há um esforço de elaboração do eu e do outro, movimento de alteridade, típico da formação de identidades. Por fim, o tom ameaçador dos discursos de Cipriano Barata seria uma tônica de seus escritos, violência só compreensível se colocada dentro do contexto dos conflitos ocorridos na Bahia. Aqueles que antes eram irmãos, agora representavam invasores, como se enfatiza na passagem:

E porventura não teremos nós tido também mortos e feridos? Isso é infalível. Ah! Vingança! Nós, Brasileiros, nada fazemos se não defender o nosso País contra aqueles que querem usurpar. Os Lusitanos são invasores e pretendem tonar-nos de novo em Tupinambás. (BARATA, 2008, p.252)

Essa seria a tônica do *Sentinela da Liberdade*, sobretudo até meados de julho, quando as tropas portuguesas do general Madeira foram finalmente derrotadas e expulsas. Tal

preocupação seria exposta já no primeiro número do periódico, quando o autor explica os motivos do nome escolhido:

Peço aos leitores que, ouvindo o meu bradar, acordem e, vigilantes, defendam a nossa Independência, nossa liberdade e Pátria. O Brasil está recheado de traições e intrigas: por mar e terra; em Portugal e entre nós mesmos se maquina a nossa perdição e cativo; por isso, mil vezes torno a gritar para a Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e todas as Províncias: Heróis, alerta! Alerta! (BARATA, 2008, p.161)

Assim, para além de sua função como deputado ou escritor, Cipriano Barata colocava-se como uma sentinela que deveria guardar o Brasil e suas províncias, alertando o povo das ameaças que os cercavam, entre elas Portugal, que desejaria reconquistar o Brasil. Observamos, portanto, que contrariamente aos discursos apresentados nas Cortes, ainda que alguns termos como *brasileiros* e *portugueses* tivessem se mantido, assim, como o sujeito que os produzira – os diferentes momentos e variáveis em que aconteceram acabam por redefinir significados e usos de cada um e, por consequência, novos sujeitos eram formados e aqueles que antes eram enunciados como parte de um todo unido, agora representavam o antagonismo entre os hemisférios.

#### **4 – Conclusão: discursos construídos e construtores. Relações de poder e produção de sujeitos na dupla via:**

Em todo caso, uma coisa ao menos deve ser sublinhada: a análise do discurso, assim entendida, não desvenda a universalidade de um sentido; ela mostra à luz do dia o jogo de rarefação imposta, com um poder fundamental de afirmação. Rarefação e afirmação, rarefação, enfim, da afirmação e não generosidade contínua de sentido, e não monarquia do significante. (FOUCAULT, 2001, p.70)

Como dito inicialmente, o objetivo deste trabalho não é propriamente ou, unicamente, historiográfico, mas uma tentativa de aplicar uma teoria do saber – de base foucaultiana – a uma temática da disciplina histórica. Destarte, esperamos que o estudo apresentado contribua no sentido de oferecer ferramentas para uma prática de trato das fontes, assim como de dar corpo à uma teoria discursiva. Disso, o primeiro ponto a se ressaltar é a própria ideia de fonte, que não deve ser entendido como o ponto de origem e acesso ao passado tal qual como foi, não há nelas uma “universalidade de sentido” a ser encontrado. Na verdade, a perspectiva arqueológica defendida por Foucault, leva-nos em sentido bastante diverso, propondo a observância das várias lacunas do objeto, das variáveis que se fazem presente e das particularidades que lhe marcam quando este irrompe como discurso.

Os diversos mecanismos institucionais e seus poderes articulados agem nos discursos, excluindo algumas vozes, ou ao menos lhes rarefazendo e dando destaque a outras. Em nossa análise apresentamos como, constantemente, os discursos buscavam se inserir na vontade de verdade do legalismo constitucional. E, mesmo quando fora das Cortes, o sujeito enunciativo em questão se coloca como deputado exercendo sua função de representar os interesses do povo, ainda que através de seus periódicos e não das instituições oficiais. Sujeito esse que se desdobrava em *sentinela*, responsável por alertar seus compatriotas dos perigos que lhes cercam. Representava em seus discursos, portanto, o duplo papel de representante do povo e de protetor, recorrendo a tais papéis ora para legitimar sua fala, ora para lhe dar ênfase.

Destarte, a compreensão das articulações de poder, intimamente relacionada com as práticas discursivas, tem participação direta na elaboração de identidades. Como demonstrado

nas partes 2 e 3 deste texto, entender o discurso como prática, acontecimento articulado nas disputas de poder traz grandes contribuições para o campo do conhecimento. Dentro dessa perspectiva escapamos das armadilhas que buscam definir quem era o “brasileiro” e quem era o “português” na época da independência pois exige outros questionamentos que vão para além do “quem eram”. É necessário perguntar “quem disse”, “quando disse”, “para quem disse”, “onde disse”. Enfim, a análise do discurso proposta por Foucault, ao chamar a atenção para os mecanismos de exclusão, rarefação e ordenação dos discursos, traz à tona a articulação de poderes que estão presentes nesse processo que, ao mesmo tempo em que produz sujeitos, é por estes produzido.

## 5 – Fontes e bibliografia:

BARATA, Cipriano. *Sentinela da Liberdade e outros escritos (1821-1835)*. – Organização e edição Marco Morel. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. Lisboa: Vozes, 1972.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: A cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 2003.

PORTUGAL. *Bases da Constituição Portuguesa de 1821*, Lisboa. Disponível em: <[http://debates.parlamento.pt/Constituicoes\\_PDF/bases\\_crp1822.pdf](http://debates.parlamento.pt/Constituicoes_PDF/bases_crp1822.pdf)>. Acesso em 18 nov. 2013.

PORTUGAL. *Constituição Portuguesa de 1822*, Lisboa. Disponível em: <[http://debates.parlamento.pt/Constituicoes\\_PDF/bases\\_crp1822.pdf](http://debates.parlamento.pt/Constituicoes_PDF/bases_crp1822.pdf)>. Acesso em 18 nov. 2013.

PORTUGAL. *Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, Lisboa. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=r3>>. Acesso em: 18 nov. 2013.